



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.274, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**  
(publicada no DOE n.º 53, de 18 de março de 2025)

Institui o Agosto Lilás e altera a Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Agosto Lilás, a ser celebrado no mês de agosto, e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único da Lei nº [15.950](#), de 9 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES**

.....

| MÊS DE AGOSTO   |                             |                                 |   |
|-----------------|-----------------------------|---------------------------------|---|
| DATA ou PERÍODO | EVENTO ou DATA COMEMORATIVA | REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE | ESPECIFICAÇÕES  |
| ...             | ...                         | ...                             | ...   |
| mês de agosto   | Agosto Lilás                |                                 | O mês de agosto será dedicado a promover a conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Conforme conveniência do Poder Público Estadual, poderão se realizar atividades e mobilizações direcionadas a esclarecimentos dos direitos da mulher, visando a incorporação de um conjunto de ações para o combate à violência contra as mulheres. |
| ...             | ...                         | ...                             | ...   |

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 17 de março de 2025.

**FIM DO DOCUMENTO**